



CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE SÃO JOSÉ DA TAPERA – AL
CRIADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.069/1990
E PELA LEI MUNICIPAL Nº 335/1998.



São José da Tapera, 20 de dezembro de 2023.

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DO CMDCA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA-AL, ANO DE 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José da Tapera/AL – CMDCA, torna público por meio deste instrumento o “Plano de Aplicação Financeira do CMDCA para o ano exercício de 2024” referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município; por meio do atendimento as entidades governamentais e não governamentais (mantidos e ou/suprimidos pelo CMDCA) que possuem registro aprovados pelo CMDCA e que prestam atendimentos a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90 e em conformidade ao Regimento Interno do CMDCA, em seu Art. 44º.

1. APRESENTAÇÃO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – (CMDCA), instituído pela **Lei Municipal nº 716/2021**. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma das diretrizes da política de atendimento, segundo o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, e constitui-se Fundo Especial (Lei Federal nº 4.320/64, art.71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é gerido pela Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que fixará critérios de utilização, por meio de planos de aplicação das dotações subsidiadas e demais receitas do fundo, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, por programas de atenção integral à primeira infância e programas de proteção especial para crianças e adolescentes vítimas de violência em áreas de maior carência

socioeconômica e em situações de calamidade, além daqueles previstos e seu plano de ação (lei municipal nº 716/2021, art. 3º - parágrafo único).

2. O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL TEM POR FONTES DE RECEITAS:

- a) Pela Lei Municipal nº 716/2021, de 19 de abril de 2021, que destina o percentual de 1% (um por cento) líquido sobre o PFM (Fundo de Participação dos Municípios) excluindo as parcelas extras de 1% dos meses de junho a dezembro de cada ano;
- b) Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, conforme dispõe o Decreto 1.196, de 14 de julho de 1994, com ou sem incentivos fiscais;
- d) Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- e) Contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- f) Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- g) Por outros recursos que lhe forem destinados;
- h) Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.
(Dedução no Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas).

2.1 A administração operacional e contábil do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera/AL será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **“sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA”**.

2.2 O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3. IDENTIFICAÇÃO DO FMDCA (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) DO MUNICÍPIO.

O FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) do município de São José da Tapera/AL foi criado pela lei Municipal nº 617/2016, revogada pela lei nº 716/2021, de 19 de abril de 2021, que destina 1% líquido sobre o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) excluindo as parcelas extras de 1% dos meses de junho e dezembro de cada ano.

O CMDCA é o gestor político do FMDCA, o que significa que lhe cabe “formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente e é o responsável por fixar critérios de utilização dos recursos do FMDCA e o plano de aplicação dos seus recursos”, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). O FMDCA terá sua aplicação fiscalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA - do Município de São José da Tapera/AL, nos moldes do Art. 1º e seguintes da Lei Municipal n.º 603/2015 de 14 de maio de 2015. Ficando responsável pela prestação de contas, na forma estabelecida pelas normativas legais (Leis Federais nº 4.320/1964, 8.666/1993, 8.069/1990, Resolução CMDCA 053/2018), e do art. 3º da Lei Municipal n.º 603/2015 de 14 de maio de 2015.

4. VÍNCULO ADMINISTRATIVO:

Prefeitura Municipal São José da Tapera/AL - CNPJ: **12.261.228/0001-14**

Secretaria Municipal de Assistência Social.

FMDCA do CNPJ nº. **33.914.795/0001-00**

E-mail: cmadcatapera@gmail.com

5. OBJETIVO:

6.1 Objetivo Geral:

- Implementar e acompanhar as ações de proteção e garantia de direitos as Crianças e aos Adolescentes através de políticas integradas e articuladas, em parceria com Sociedade Civil, Entidades Governamentais e Não Governamentais e Entes Públicos (Governos e Ministério Público).

6.2 Objetivos Específicos

- Definir sobre a aplicação dos recursos do FMDCA;
- Selecionar os projetos encaminhados priorizando os que executam as demandas

voltadas à criança e ao adolescente e suas famílias;

- Fortalecer as políticas públicas sociais básicas nas áreas da educação, esporte e lazer, cultura, saúde, assistência social e de inclusão;
- Definir as Diretrizes do Plano de Ação Anual.
- Traçar plano de avaliação e monitoramento dos projetos financiados com recursos do FMDCA; resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;
- Acompanhar e avaliar as entidades que possuem registros no CMDCA e que prestam atendimentos a crianças e adolescentes na execução de programas, projetos e ações deliberados pelo CMDCA relacionados com a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Dar Publicidade as aplicações de recursos do Fundo, os projetos em execução e os resultados alcançados.

6. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, acompanhar os projetos das entidades que recebem repasses de recursos e emitir parecer sobre a prestação de contas apresentadas, cabendo ainda, em conformidade ao seu Regimento:

- Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais;
- Inscrever os programas executados pelas entidades de atendimentos governamentais e não governamentais e reavaliação do registro a cada 02 (dois) anos;
- Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se refere seu regimento; e da criação e registro de entidades governamentais e não governamentais;
- Avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

7. DESPESAS PREVISTAS PARA O ANO EXERCÍCIO DE 2024

Os gastos com despesas, aplicações, apoio aos projetos, mobilizações e campanhas estão atrelados a:

7.1 (recebimento de 1% oriundos a lei nº 716/2021, de 19 de abril de 2021, 1% (um por cento) líquido sobre o PFM (Fundo de Participação dos Municípios) excluindo as parcelas extras de 1% dos meses de junho a dezembro de cada ano) e Recursos destinados ao FIA e Destinação de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda nos termos do ECA.

7.2 Assim sendo, não há um valor fixo para gastos e repasses para as instituições que possuem registro no CMDCA, haja vista da dependência dos repasses das entidades supracitadas. Destarte, os recursos serão repassados para as entidades de acordo com o saldo do FMDCA, definido em Plenária do CMDCA; em conformidade ao seu regimento e as leis que os rege.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Objetiva-se que o “Plano De Aplicação Financeira” seja instrumento de aplicabilidade, acompanhamento e efetividade das ações desenvolvidas pelas entidades registradas, com políticas públicas de garantia e de encontro aos direitos de crianças e adolescentes do Município de São José da Tapera/AL, em parceria com as Secretarias Municipais e Governo Municipal, Ministério Público, Sociedade civil e iniciativa privada, com ampla divulgação e êxito nas ações implementadas.

São José da Tapera/AL, 20 de dezembro de 2023.

Eliene Bezerra Pereira
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

 Documento assinado digitalmente
Ana Paula dos Santos Leite
Data: 27/12/2023 00:58:42:0300
Verifique em <https://verificador.ri.br>

Secretária Executiva do CMDCA